

RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

em Constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025, às 17:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **2. PRESENÇA: (i) RB Investimentos Serviços de Crédito Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 09.120.795/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.221.744.214, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Glauber da Cunha Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IPF/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e Sr. **Mauro Tukiyaama**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18817050 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 143.300.468-22, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000 e **(ii) RB Investimentos 1 Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 53.205.898/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.262.789.450, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Glauber da Cunha Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IPF/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e Sr. **Adalberto de Araujo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.360 (SSP/BA), inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Josil Abel Xavier da Silva, e secretariados pela Sra. Selma Lopes Ribeiro. **4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberada a constituição de uma sociedade por ações, com denominação "RB Investimentos Companhia de Securitização", nos seguintes termos: **(i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da RB Investimentos Companhia de Securitização ("Companhia") a ter a redação estabelecida no **Anexo I** a esta ata. **(ii) Boletim de Subscrição de Ações:** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo II: I** (a) Nome: **RB Investimentos Serviços de Crédito Ltda.**, qualificada acima, neste ato representada pelos Srs. Glauber da Cunha Santos e Mauro Tukiyaama, qualificados acima; (b) Número de ações subscritas: 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; (c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 99% (noventa e nove por cento); (d) Valor total integralizado pelo acionista: R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais) e (b) Nome: **RB Investimentos 1 Ltda.**, qualificada acima, neste ato representada pelos Srs. Glauber Da Cunha Santos e Adalberto de Araujo Cavalcanti, qualificados acima; (b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; (c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 1% (um por cento); (d) Valor total integralizado pelo acionista: R\$1,00 (um real); **(iii) Eleição dos Diretores:** O acionista aprovou a eleição dos diretores da Companhia, os Srs. **(1) Glauber da Cunha Santos**, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição da Companhia; e **(2) Marília Pimentel Garcia**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 47.864.522-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 228.536.108-45, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, para assumir o Cargo de Diretor de Compliance. Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 3 (três) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no **Anexo III** da presente Ata. **(iv) Definição dos períodos nos quais serão efetuadas as publicações legais:** Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), serão realizadas nos jornais competentes. **(v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **(vi) Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$1.000,00 (mil reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no artigo 80, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no **Anexo IV** à presente Ata. **5. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens constantes na Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, solicitando a lavratura da presente ata, a qual será assinada pelo Sr. Josil Abel Xavier da Silva, Presidente da Mesa, pela Sra. Selma Lopes Ribeiro, Secretária da Mesa, pelo acionista fundador RB Investimentos Serviços de Crédito Ltda., RB Investimentos 1 Ltda. e pelos Diretores eleitos. São Paulo, 11 de fevereiro de 2025. Josil Abel Xavier da Silva - Presidente da Mesa, Selma Lopes Ribeiro - Secretária da Mesa, Glauber da Cunha Santos - Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição, Marília Pimentel Garcia - Diretor de Compliance, RB Investimentos Serviços de Crédito Ltda. por Glauber da Cunha Santos e Mauro Tukiyaama, e RB Investimentos 1 Ltda. por Glauber da Cunha Santos e Adalberto de Araujo Cavalcanti. Visto do advogado responsável: Maria Inês Finavaro Aniche - OAB/SP 86.665. JUCESP NIRE 3530065991-1 em 17.03.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Denominação, Duração e Sede. Artigo 1º - A RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, CEP 04552-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Administração. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Objeto Social. Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: **(i)** aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; **(ii)** gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; **(iii)** emissão, distribuição e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iv)** distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; **(v)** realização de negócios e prestação de serviços relacionados a operações de securitização de créditos e direitos creditórios supracitadas; **(vi)** prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; **(vii)** realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(viii)** participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). **Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos. **Artigo 7º -** Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Assembleia Geral. Artigo 8º -** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário pelo interesse social. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13º do presente Estatuto. **Artigo 11º -** A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presen-

tes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único -** O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 12º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação. **Administração da Companhia. Artigo 13º -** A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º -** Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e agir com respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. **Artigo 14º -** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, assim como a sua distribuição. **Diretoria. Artigo 15º -** A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida reeleição, sendo, necessariamente, **(i)** 1 (um) Diretor de Securitização, responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21; **(ii)** 1 (um) Diretor de Compliance, responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21; e **(iii)** 1 (um) Diretor de Distribuição, responsável pelas atividades de distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21. O Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas. **Artigo 16º -** Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo 17º -** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais. Competem à Diretoria as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. **Artigo 18º -** A Diretoria se reunirá sempre que convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Único -** O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. **Artigo 19º -** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas. **Artigo 20º -** Competem à Diretoria as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. **Artigo 21º -** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 29º do presente Estatuto; ou (c) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 29º do presente Estatuto, observadas as limitações estabelecidas nas respectivas procurações. **Parágrafo Único -** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada em reunião da Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente do respectivo instrumento. **Artigo 22º -** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente. Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o subestabelecimento e ter prazo máximo de 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o subestabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Artigo 23º -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social. **Conselho Fiscal. Artigo 24º -** A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei, mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 25º -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 1º -** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º -** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º -** Observados os limites legais, o Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do caput ou do parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo 4º -** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 33º, (ii), abaixo. **Artigo 26º -** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a destinação definida em Assembleia geral. **Acordos de Acionistas. Artigo 27º -** Eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem. **Liquidação. Artigo 28º -** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários. **Resolução de Controvérsias. Artigo 29º -** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, deriver da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. Visto do advogado responsável: Maria Inês Finavaro Aniche - OAB/SP 86.665.

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), mediante emissão de 1000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme indicado na tabela abaixo: **ACIONISTAS: RB INVESTIMENTO SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.795/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.221.744.214, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS:** 999 (novecentos e noventa e nove), **VALOR INTEGRALIZADO:** 999 (novecentos e noventa e nove); e **RB INVESTIMENTO 1 LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Ruado Rocio, nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.205.898/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.262.789.450, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS:** 1 (uma), **VALOR INTEGRALIZADO:** 1 (um). **TOTAL DAS AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS:** 1.000 e **TOTAL DO VALOR INTEGRALIZADO:** 1.000. São Paulo, 11 de fevereiro de 2025. Subscritores: Glauber da Cunha Santos e Mauro Tukiyaama.

